



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal a prestar contas da arrecadação e custeio e do serviço de iluminação pública do Município de Conceição do Castelo-ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar e prestar contas da receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, e das despesas realizadas com serviços de iluminação do Município de Conceição do Castelo-ES, sendo que a divulgação e prestação de contas se dará pelo meio da publicação no site oficial, em local de fácil acesso ao público e também utilizando publicação de relatório de prestação de contas no Diário Oficial do Município, mensalmente em até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente de cada mês.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser mensal e, também, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Art. 2º - A divulgação de que trata o caput do art.1º desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, relatórios com as seguintes informações:

I - valores faturados com a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;

II - valores arrecadados pela contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;

III - valores debitados pela contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, detalhando os débitos realizados;

IV - valores repassados para o município pela empresa concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica responsável pelo fornecimento e arrecadação da CIP;

V - valor com despesas de manutenção, conservação, implantação, melhoramentos e ampliação dos serviços de iluminação pública.

§ - A empresa concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica responsável pelo faturamento e arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública) do município de Conceição do Castelo-ES será obrigada a fornecer e repassar os dados e informações referentes citados nos itens: I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei, até 10º (décimo) dia útil, subsequente de cada mês ao município de Conceição do Castelo-ES.



Processo: 8567/2022

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 10/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/08/2022 10:34:43

Procedência: Lúcio Aguiar

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal a prestar contas da arrecadação e custeio e do serviço de iluminação pública do Município de Conceição do Castelo-ES, e dá outras providências.

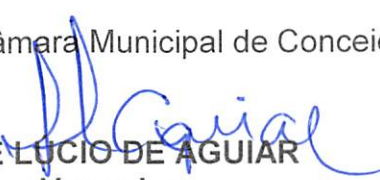




**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em
22 de agosto de 2022.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Vereador

Justificativa

O referido projeto tem a importância pois demonstra e deixa claro os valores pagos a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, não sabemos os valores arrecadados e nem tão pouco os valores gastos com o referido serviço.

Por acreditarmos na proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 22
de agosto de 2022.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Vereador

